

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BLUE INFORMÁTICA LTDA.

C.N.P.J - 02.333.773/0001-15

ENDEREÇO - RUA ERICO VERISSIMO, Nº213 - SALA 201, EDF AMADEU SANTI – ITAIGARA – SALVADOR/BA.

OBJETO LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM TÉCNICO RESIDENTE.

VALOR - UNITÁRIO MENSAL DE R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), COM VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.744.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2021100131

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 011/2021

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40



Página 1 de 16

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº **014/2021** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Erico Veríssimo, 213 sala 201 Edf. Amadeu Santi – Itaipara Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.333.773/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Djalma José Farias Junior, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

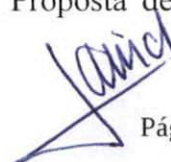
Constitui objeto deste instrumento a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores, novos de primeiro uso, com softwares e estabilizadores, incluindo instalação, configuração, migração dos dados, garantia e assistência técnica com técnico residente, conforme discriminado no Anexo I, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este **CONTRATO**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão nº 011/2021 publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15/06/2021, Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 10.520/02, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.



Página 2 de 16

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo para execução em até 70 (setenta) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

O presente Contrato terá a **validade de 24 (vinte e quatro) meses** podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Durante o exercício de 2021, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2002** Elemento de Despesa **3390.40**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

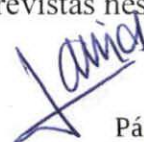
O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado inclusive quanto às verbas rescisórias se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.



Página 3 de 16

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
2. Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos.
3. Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.
4. Todos os hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo-se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
5. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até 200 (duzentas) máquinas, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a **CONTRATANTE**. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação.
7. A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos, 5% do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.
8. Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão-de-obra etc., estando todos os custos incluídos na locação.
9. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).
10. Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação.



Página 4 de 16

11. O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 (trinta) minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.

12. Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 (três) horas.

13. Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas.

14. A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação e assistência técnica de equipamentos de informática.

15. Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.

16. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação dos equipamentos objeto deste Contrato (fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos), no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do extrato do contrato;

17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar os defeitos ou danos nos equipamentos, com a substituição das peças danificadas, de modo assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

18. A manutenção e demais serviços técnicos nos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**. Em caso de haver necessidade de terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** deverá haver prévia autorização da mesma;

19. A **CONTRATADA** se obriga a fazer durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a atualização tecnológica (upgrade) dos hardwares e softwares nos equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, de acordo com a evolução do mercado;

20. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;



Página 5 de 16

22. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias e da legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

23. Encaminhar trimestralmente à Fiscalização da **CONTRATANTE** relatórios das suas atividades e avaliação do estado em que se encontram os aparelhos;

24. Submeter à **CONTRATANTE** o orçamento para aprovação prévia de qualquer peça que necessite ser adquirida, quando for comprovada que o dano foi causado por mau uso ou uso inadequado no equipamento;

25. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Entende-se por perfeito estado de funcionamento, o equipamento em plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente;

26. A Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder instalação de software de outros fabricantes ou fornecedores no equipamento fornecido, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da assistência técnica no período de locação, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento;

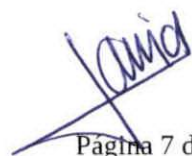
27. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** a solução de problemas conflitos e compatibilização dos equipamentos com novos sistemas, softwares e hardwares que, por ventura, venham a serem instalados.

28. É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

29. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do Gerente de contrato e do Técnico(s) residente(s), acompanhados da fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante de vínculo contratual de cada um com a empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir que terceiros, não credenciados pela **CONTRATADA** realizem qualquer tipo de trabalho de manutenção, ajustes ou qualquer outra forma de interferência nos equipamentos, sejam de que natureza forem, sob pena de responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados nos mesmos;
2. Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os consequentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;
3. Manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;
4. Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
5. Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;
6. Notificar e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
7. Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;
8. Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;
9. Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;
10. Manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



Página 7 de 16

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Valor unitário mensal de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, com valor mensal estimado de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 3.744.000,00 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais)**.

O pagamento será realizado pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, mediante crédito na conta-corrente nº 248541001-3, agência 0001, do Banco Capital mantida pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá dar entrada da fatura junto ao Setor Demandante da **CONTRATANTE**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, calculado "pro rata tempore". A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.



Página 8 de 16

CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº 9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

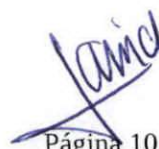
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



Página 10 de 16

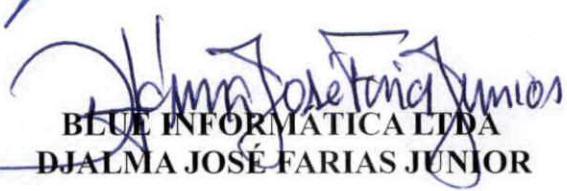
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 34 de setembro de 2021.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**BEUE INFORMÁTICA LTDA
DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM TÉCNICO RESIDENTE.	Até 800 unidades	R\$ 195,00	R\$ 156.000,00
VALOR UNITÁRIO DE R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).				
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.744.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).				

OBS: A retenção dos HD's deve ser considerado na proposta de preços.

1. Configuração mínima, quantitativo dos equipamentos e especificação dos serviços:

- 1.1 Locação de microcomputadores com softwares e estabilizadores, permitida a prorrogação, caso haja interesse das partes, incluindo instalação, configuração, migração dos dados, garantia e assistência técnica com técnico residente, conforme descrição abaixo:

2. Item e quantidade:

- 2.1 Microcomputadores, até 800 unidades;

3. Placa-mãe:

- 3.1 Microprocessador com 8 núcleos, barramento mínimo 8GT/s DM3, frequência turbo max mínima de 4.50 GHz, Memória smart cache de 16 Mb, FCLGA 1200;



Página 12 de 16

3.2 Mínimo de 02 (dois) slots memória DDR4 expansível a no mínimo 64 Gb;

3.3 Velocidade de barramento mínima de 1600MHz;

3.4 Mínimo de 8 (oito) interfaces USB (Universal Serial Bus) 2.0 onboard, sendo pelo menos 3 frontais, sendo aceito a ligação das frontais através de cabo, não sendo aceito hub's e pelo menos duas portas suportando padrão USB 3.0;

3.5 Bios com tecnologia "plug and play", sempre que o equipamento for iniciado deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;

3.6 03 (três) portas SATAII ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

4. Memória RAM:

4.1 DDR4, 32 Gb velocidade de barramento mínima de 1600MHz;

5. Hard Disk:

5.1 SATA III 7200 RPMs com no mínimo 2 Tb de espaço;

5.2 HD SSD 240GB Sata3 560MB/s;

6. Interfaces de I/O:

6.1 01 (uma) interface de áudio on-board;

6.2 01 (uma) interface de rede local padrão Ethernet 10/100/1000BaseTX, PCI de 32 bits, com suporte a Bus Mastering e Full duplex, configurável via software, suporte a SNMP, com conector RJ-45 e chaveamento automático entre 10Mbps, 100Mbps e 1000Mbps on-board;

6.3 Uma interface controladora de vídeo com memória compartilhada, com uma saída VGA e uma HDMI ou Display Port, compatível com o monitor de vídeo solicitado.

6.4 Uma interface de rede Wifi, compatível com os padrões 802.11a, b, g, e n e velocidade deno mínimo com 108mb/s.



Página 13 de 16

7. Monitor de Vídeo:

7.1 LCD ou LED, no mínimo, com 21,5" polegadas;

7.2 Base com ajuste de Altura;

Resolução mínima de 1440x900dpi a 16,7 milhões de cores, não entrelaçado;

Fonte de alimentação de 110/220 Volts;

WebCam e microfone integrados;

Sistema de som integrado ao monitor ou caixas de som externas;

8. Gabinete:

8.1 Gabinete ATX tipo toll less, com no Maximo 1 baia externa de 5 ¼ ou no formato slim para economia de espaço, podendo ser utilizado na posição vertical e horizontal, com fonte de alimentação compatível com a placa-mãe cotada, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelos equipamentos (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos). A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.

8.2 Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

8.3 Gabinete com baias internas para discos, com fonte de alimentação compatível que atenda a todos os componentes de hardwares solicitados com alimentação de 110/220V;

8.4 Deve permitir a abertura do equipamento sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.

8.5 Deve permitir a troca dos componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, fonte de alimentação entre outros) sem a utilização de ferramentas.

9. Outros Componentes:

9.1 Teclado com pelo menos 104 teclas padrão ABNT-2, com identificação das teclas com serigrafia a quente, ou baixo relevo, ou alto relevo evitando o apagamento da identificação;

9.2 Mouse óptico de 02 (dois) botões e dispositivo de rolagem de tela com resolução de 400dpi;

9.3. Unidade de DVD/ RW SATA mínimo 24x ;

9.4 Unidade interna de leitura multimídia 5x1" (flash card);



Página 14 de 16

9.5 Estabilizador de voltagem com mínimo de 0,5 Kva com entrada bivolt automática;

9.6 Todos os componentes (periféricos) devem obedecer ao mesmo padrão de cor preta.

10. Sistemas:

10.1 O equipamento deverá ser entregue com licença de sistema operacional, Windows 10 Pro instalado com todas as atualizações do fabricante, pré-instalado, em português do Brasil;

10.2 O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso;

10.3 O equipamento deve possuir o selo "Windows 10 PRO".

10.4 Plataforma para escritório "BR Office", em sua última versão, já instalado;

11. Certificações sob pena de desclassificação:

11.1 HCL – Microsoft para Windows 10 (o modelo do equipamento deve constar na lista de homologados pela Microsoft – www.microsoft.com/hcl)

11.2 O fabricante do equipamento deverá comprovar compatibilidade eletromagnética do equipamento através de apresentação do certificado de conformidade com a norma IEC 60950 -1:2005 emitido pelo UL – Underwriters Laboratories (www.ul.com), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas(www.abnt.org.br) ou Relatório de Conformidade ROHS Diretiva 2011/65/EU.

11.3 O fabricante do equipamento deverá possuir certificado ISO 9001 e ISO 14001.

12. Especificação dos serviços:

12.1 Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

12.2 Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos.

12.3 Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.

12.4 Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo- se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.



Página 15 de 16

12.5 A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.

12.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até 200 (duzentas) máquinas, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a **CONTRATANTE**. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação.

12.7 A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.

12.8 Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão de obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação.

12.9 Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).

12.10 Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação.

12.11 O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 (trinta) minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.

12.12 Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 (três) horas.

12.13 Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas.

12.14 A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação e assistência técnica de equipamentos de informática.

12.15 Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.


Página 16 de 16

da operação das rodovias e gerenciamento das obras de construção. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia, dentro dos limites municipais, compete ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. (TRF4, APELREEX 5013497- 75.2014.404.7204, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 17/09/2015)

Nesta senda, estabelece também o art. 24 da Constituição Federal que compete concorrentemente à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal legislar sobre Direito Urbanístico, conferindo uma verdadeira repartição vertical de competências, em que a União institui normas gerais e os Estados e o Distrito Federal normas específicas sobre tais matérias.

Ocorre que embora os Municípios não sejam citados no caput do art. 24/CF, eles estão presentes no art. 30, I e II, que confere a tal ente a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar, no que couber, tudo aquilo que a União e o Estado legislam. Assim, considerando o critério da preponderância do interesse, e por protagonizar os assuntos de interesse local, possui o município um papel primordial entre os três entes da federação, de modo que as regras específicas e pormenorizadas relacionadas às atividades urbanísticas ficam a seu cargo.

Assim, considerando o critério da preponderância do interesse, e por protagonizar os assuntos de interesse local, possui o município um papel primordial, que define como competente para legislar sobre o tema, entre os três entes da federação, de modo que as regras específicas e pormenorizadas relacionadas às atividades urbanísticas ficam a seu cargo.

De outro modo, os dispositivos supracitados do projeto confrontam com os termos do art. 77, VII da Constituição do Estado, pois dita regras de utilização da dotação orçamentária, caracterizando ingerência em atividade privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Assim, ante tais considerações, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 22.785/2018, por vício de iniciativa formal, ante os fundamentos expostos, além de potencialmente imiscuir-se na esfera municipal, diante da competência dos municípios quanto ao serviço de iluminação pública, não se compatibiliza com a Constituição quando considerada a reserva de iniciativa constante do art. 77, VII da Carta Estadual.

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Marcelino Galo Lula.

A FAVOR: Paulo Câmara (relator), Euclides Fernandes, Zé Raimundo Lula e Antonio Henrique Junior.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº. 22.844/2018, que "Dispõe sobre a denominação do trecho conhecido como "Estrada do Feijão", localizado na Rodovia BA-052 que liga os Municípios de Ipirá e Baixa Grande, no âmbito do Estado da Bahia.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária ora examinado, de autoria do nobre Deputado Jurandy Oliveira, foi protocolado em 25 de maio de 2018. Entrada na pauta para apresentação de emendas de 29/03/2019 até 11/04/2019, tendo sido indicado este relator para emissão de parecer, como predispõe o Art. 68, inciso II do Regimento Interno Consolidado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. A proposição possui 02

(dois) artigos, vem acompanhada de devida justificativa e, durante o período de pauta, não houve emendas. Seu objetivo é "Dispor sobre a denominação do trecho conhecido como "Estrada do Feijão", localizado na Rodovia BA-052 que liga os Municípios de Ipirá e Baixa Grande, no âmbito do Estado da Bahia". Para "Estrada do Couro".

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente a cidade de Ipirá mantém preponderantemente o comércio coureiro. Possui duas importantes fábricas, são elas: Aredda Courum e Coubali, a cidade também realiza feiras e shows exclusivamente para venda e divulgação dos produtos derivados do couro, objetivando valorizar e dar visibilidade a cadeia produtiva do couro da cidade, atraindo participação de representantes do segmento coureiro, autoridades políticas, Secretários de Estado e visitantes das cidades circunvizinhas. Essas atividades movimentam mais de 5.000 (Cinco mil) pessoas nesta atividade coureira.

No que tange a análise da constitucionalidade da proposição, verifica-se, na leitura da Justificativa apresentada, que a denominação do Trecho da Ba 0-52 para Estrada do Couro não faz homenagem a nenhuma pessoa viva, estando o projeto de acordo com os ditames constitucionais, mais precisamente quanto ao artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia, que veda, "no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza."

Ao presente projeto não se aplica a hipótese de iniciativa privativa do governador do Estado disposta no art. 77, VII, da Constituição Estadual. No que se refere às demais restrições de iniciativa para propor leis, constantes no artigo 77 da Constituição Estadual, nenhuma delas se aplica ao projeto aqui relatado, estando o mesmo em conformidade com aspectos jurídicos de legalidade e constitucionalidade.

Assim, sob o crivo da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto de lei não possui obstáculos que o impeçam de compor o nosso ordenamento jurídico, razão pela qual pode ser aprovado nesta Comissão.

III - DO VOTO

Diante das razões expostas, o projeto em epígrafe apresenta-se constitucional e legal, motivo pelo qual deve ser acolhido. Manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 22.844/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Marcelino Galo Lula.

A FAVOR: Antonio Henrique Junior (relator), Euclides Fernandes, Zé Raimundo Lula e Paulo Câmara.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	02.333.773/0001-15
OBJETO	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM TÉCNICO RESIDENTE.
VALOR	UNITÁRIO MENSAL DE R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), COM VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.744.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2021100131
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2021
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/09/2021 À 13/09/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 022/2017	
CONTRATADA	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/09/2021 À 10/09/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021106499.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.380/2021 - Designar o servidor ALEXANDRE VINÍCIUS SACRAMENTO GUIMARÃES SANTOS, cadastro nº 922.456, para responder pela Diretoria de Tecnologia da Informação, Símbolo FC07, no período de 08/09/2021 a 27/09/2021, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2019/2020.

Nº. 13.383/2021 - Exonerar BEATRIZ RAMOS DE SOUZA CUNHA, cadastro 929869, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-09, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.384/2021 - Exonerar JAISSON DE SOUZA, cadastro 926101, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) Nível SP-15, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.385/2021 - Exonerar SIMONE MARY SILVA BARBOSA, cadastro 929198, da função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-16A, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.386/2021 - Exonerar IZAIAS LEITE GONCALVES, cadastro

925710, da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Secretaria) Nível SP-21A, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.387/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2021:

NELINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	927979	SP-20
ALEXSANDRA DA COSTA SILVA	928074	SP-17
VERBENA DE LIMA	927817	SP-16B

Nº. 13.388/2021 - Exonerar RENATA CRISTINA BARBOSA DEIRO, cadastro 927658, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-19, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.389/2021 - Exonerar NEUMA CARMEM OLIVEIRA LIRO, cadastro 930106, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação) Nível SP-09, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.390/2021 - Exonerar ELIENE SILVA ALVES, cadastro 917277, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desenvolvimento Urbano) Nível SP-09, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.391/2021 - Exonerar TEONES ARAUJO CARNEIRO, cadastro 922096, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã) Nível SP-13, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.392/2021 - Exonerar LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, cadastro 929173, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) Nível SP-14, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.393/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Dal) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2021:

ANTONIA BORGES CORREIA	930772	SP-16A
ANTONIO VENAS IGLESIAS	930576	SP-09

Nº. 13.394/2021 - Exonerar HIRAN CAMPOS NASCIMENTO, cadastro 928353, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles) Nível SP-20, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.395/2021 - Exonerar MARIA DO CARMO DA SILVA, cadastro 919227, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes Lula) Nível SP-16, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.396/2021 - Exonerar GISELE RIBEIRO QUINTAO DE OLIVEIRA, cadastro 921419, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Júnior Muniz) Nível SP-19, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.397/2021 - Exonerar ROSA DOS SANTOS, cadastro 928312, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) Nível SP-17, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.398/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marquinho Viana) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2021:

MARIA ISABEL CARVALHO LIMA	916215	SP-09
VALDILENA MUSSE DE OLIVEIRA	925788	SP-09

Nº. 13.399/2021 - Exonerar OSVALRIZIO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, cadastro 928784, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Olivia Santana) Nível SP-22, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.400/2021 - Exonerar PAULA OLIVEIRA REESINK, cadastro 927787, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Osni Cardoso Lula da Silva) Nível SP-20A, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.401/2021 - Exonerar JOAO SANTOS DA SILVA, cadastro 927844, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) Nível SP-17A, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.402/2021 - Exonerar RAFAEL HORTA MEIRELES, cadastro 929668, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-21, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.403/2021 - Exonerar ELMA CESAR BISPO ENGELBERG, cadastro 924133, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-14, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.404/2021 - Exonerar CREUZA MARIA FERREIRA SANTOS, cadastro 925899, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinson Almeida Lula) Nível SP-21, a partir de 01/09/2021.

Nº. 13.405/2021 - Exonerar CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA DA